

**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA - Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 9ª sessão ordinária, realizada em 14 de abril de 2009.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-003980/026/06

Interessada: Fundação Economia de Campinas – FECAMP.

Responsável: Carlos Alonso Barbosa de Oliveira (Diretor Presidente).

Exercício: 2006.

Acompanha: TC-003980/126/06.

Advogado: Denis Jun Ikeda.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Economia de Campinas – FECAMP, exercício de 2006, quitando-se seu dirigente, Sr. Carlos Alonso Barbosa de Oliveira, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-031715/026/03

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente), Gilberto Monteiro Lehfeld (Gestor), José Luiz Rizzo (Fiscal) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação dos serviços de conservação rodoviária de rotina e eventuais melhoramentos dos sistemas viários jurisdicionados à

DERSA, incluindo prédios, pátios, acessos e marginais, Lote II – SP-070 – Rodovia Carvalho Pinto – (Km 60+300 ao Km 130+600) e SP-099 – Rodovia dos Tamoios (trecho sob jurisdição DERSA).

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-05-07 e 01-11-07. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo celebrados em 13-03-08 e 14-07-08.

Advogado: Luiz Antonio Tavolaro.

TC-031716/026/03

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente), Gilberto Monteiro Leheld (Gestor), José Luiz Rizzo (Fiscal) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de conservação rodoviária de rotina e eventuais melhoramentos dos sistemas viários jurisdicionados a DERSA, incluindo prédios, pátios, acessos e marginais, Lote I: SP-070 – Rodovia Ayrton Senna (Km 11+720 ao Km 60+300); SP-019 – Rodovia Hélio Smidt (Km 0+000 ao Km 2+500) e SP 179/60 – Interligação Dutra (Km0+000 ao Km5+400).

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-05-07 e 01-11-07. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo celebrados em 13-03-08 e 14-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º Termos Aditivos e Modificativos em exame, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Contratos nº3285/93 e nº3286/93, e das devoluções caucionais.

TC-001057/026/04

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Faixa Sinalização Viária Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Barretos – DR.14 – Lote 14.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-02-08 e 21-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 7º e 8º Termos Aditivos e Modificativos do Contrato nº 12.932-0, com recomendação.

TC-033844/026/05

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Rentauto Locadora de Veículos S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de transportes terrestres de carga e passageiros, com fornecimento de veículos para as instalações da CESP, na capital e no interior.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 21-10-08.

Acompanha: TC-024048/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 7º Termo Aditivo em exame, de fls. 642/643 do processo.

TC-010770/026/08

Contratante: Secretaria de Saúde - Hospital Geral de São Mateus Dr. Manoel Bifulco.

Contratada: Mosca – Grupo Nacional de Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 14-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo de prorrogação de fls. 382/383 do processo.

TC-025344/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Proprietários dos Conjuntos de Escritórios no Edifício Metropolitan Offices.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Conselheiro Furtado nº. 669 – Liberdade, destinado a abrigar os gabinetes de trabalho dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-10-06. Valor – R\$5.062.200,00. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 27-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o 1º Termo Aditivo e Reti-Ratificação em exame, com recomendações.

TC-026228/026/08

Contratante: FUNAP - Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel.

Contratada: Comercial Vida Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Lúcia Maria Casali de Oliveira (Diretora Executiva).

Ordenador da Despesa: Flavio Roberto Pelisson (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lúcia Maria Casali de Oliveira (Diretora Executiva).

Objeto: Aquisição de aços destinados à produção de móveis escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-05-08. Valor – R\$1.337.520,00. Termos de Aditamento e Reti-Ratificação celebrados em 04-06-08 e 25-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão On-line, o Contrato nº 040/2008 e os termos em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-026245/026/07

Secretaria: Ensino Superior.

Secretários: José Aristodemo Pinotti, Carlos Alberto Vogt e Eduardo Oscar de Campos Chaves.

Exercício: 2007.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Ensino Superior.

Acompanha: TC-026245/126/07.

PROCESSOS

TC-026243/026/07

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Maria Lúcia Vieira Alves Andreotti Tojal e Geraldo Di Giovanni.

Acompanha: Expediente: TC-042173/026/07.

TC-026244/026/07

Unidade Gestora Executora: Unidade de Promoção do Desenvolvimento do Ensino Superior.

Ordenadores da Despesa: Maria Lúcia Vieira Alves Andreotti Tojal e Geraldo Di Giovanni.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Ensino Superior, exercício de 2007, quitando-se os Secretários da Pasta, Srs. José Aristodemo Pinotti e Carlos Alberto Vogt, o substituto legal, Sr. Eduardo Oscar de Campos Chaves, e os demais Ordenadores de Despesa, e liberando-se os Responsáveis por

Adiantamentos e Almojarifado, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, o encaminhamento do TC-042173/026/07 ao Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator do TC-005568/026/07.

TC-030625/026/04

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Air Products Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador do Núcleo de Infra-Estrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo Econômico Financeiro).

Objeto: Execução de serviços de gases medicinais – oxigênio líquido, para uma quantidade mensal estimada de 207.697 metros cúbicos.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação e Reti-Ratificação celebrado em 28-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Quinto Termo Aditivo de Prorrogação e Reti-Ratificação de fls. 708/710.

TC-023617/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: USP - Universidade de São Paulo e Fundação de Apoio à Faculdade de Educação - FAFE.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Willian Sampaio de Oliveira (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e José Cláudio Marmo Rizzo (Assessor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados - Implementação do Programa PEC/Formação Universitária Municípios – Gestão Acadêmica Pedagógica para formação de professores de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental e de Educação Infantil a docentes efetivos da Rede Municipal que atuam como Professores de Educação Básica e Educação Infantil que possuam formação em nível médio.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-06. Valor – R\$4.096.290,00. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 04-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-05-07 e 25-03-08.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Ádia Lourenço dos Santos, Arcênio Rodrigues da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de dispensa de licitação e o decorrente contrato, determinando o acionamento dos dispositivos previstos nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo à Sra. Secretária de Estado da Educação o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa individual de 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Willian Sampaio de Oliveira – Diretor Executivo da FDE, autoridade responsável que ratificou a dispensa de licitação; à Professora Leila Rentroia Iannone – Diretora de Projetos Especiais; e ao Sr. José Claudio Marmo Rizzo – Assessor da Diretoria de Projetos Especiais, autoridades responsáveis que firmaram o respectivo instrumento contratual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do caput e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-043733/026/07

Representante: Alan Zaborski.

Representado: Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital de Pregão Presencial nº CODONT-019/41/2007, objetivando a aquisição de material odontológico. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 07-02-09.

TC-043734/026/07

Representante: Alan Zaborski.

Representado: Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital de Pregão Presencial nº CODONT-018/41/2007, objetivando a aquisição de material odontológico. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 07-02-09.

TC-017248/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro Odontológico.

Contratada: Master SBG Produtos Odontológicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Laercio Ribeiro de Paiva (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de materiais de consumo odontológico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho nº 2007NE00284 emitida em 19-12-07. Valor – R\$9.179,60. Nota de Empenho nº 2007NE00285 emitida em 19-12-07. Valor – R\$295,00. Nota de Empenho nº 2007NE00286 emitida em 19-12-07. Valor – R\$219,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 07-02-09.

TC-017249/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro Odontológico.

Contratada: A. M. Moliterno – EPP.

Objeto: Aquisição de materiais de consumo odontológico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-017248/026/08). Nota de Empenho nº 2007NE00288 emitida em 19-12-07. Valor – R\$1.007,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 07-02-09.

TC-017250/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro Odontológico.

Contratada: Dental SP Ltda. ME.

Objeto: Aquisição de materiais de consumo odontológico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-017248/026/08). Nota de Empenho nº 2007NE00287 emitida em 19-12-07. Valor – R\$5.900,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 07-02-09.

TC-017251/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro Odontológico.

Contratada: Dental SP Ltda. ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Laercio Ribeiro de Paiva (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de instrumentais odontológicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho nº 2007NE00280 emitida em 13-12-07. Valor – R\$9.480,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 07-02-09.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de Sua Excelência, para o fim do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001580/009/08

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região de Itu da Coordenadoria de Ensino do Interior.

Contratada: Simac Manutenção e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Aparecida Edna de Matos (Coordenadora de Ensino do Interior).

Autoridade Responsável pela Homologação: Maria Ludmila B. C. Mendes (Dirigente Regional de Ensino).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ludmila B. C. Mendes (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais com o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-06-08. Valor – R\$1.065.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame.

TC-010341/026/08

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Coordenadoria Geral de Administração.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Fabiano Brandão Majorana (Defensor Público – Coordenador Auxiliar Coordenadoria Geral de Administração - Defensoria Pública do Estado de São Paulo).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Cristina Guelfi Gonçalves (Defensoria Pública-Geral do Estado de São Paulo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nanci Regina Costa Fiosi e Renato Campos Pinto De Vitto (Coordenadores Gerais de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios concedidos a estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, médio e de educação profissional de nível médio.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-08-07. Valor – R\$1.639.680,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 02-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 31-05-08.

Advogado: Paula Fernandez Haddad.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a contratação direta em exame e o 1º Termo de Reti-Ratificação de fls. 192/193.

TC-013549/026/08

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário.

Entidade Conveniada: Comunidade Kolping São Francisco de Guaianases.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária de Estado da Educação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando a promoção e o desenvolvimento de programa de alfabetização de jovens e adultos, através da escolarização de 1ª a 4ª séries.

Em Julgamento: Termo de Convênio firmado em 02-01-08. Valor – R\$3.856.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame, com recomendação à origem.

TC-036416/026/08

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária - Centro de Detenção Provisória de Guarulhos I "ASP Giovani Martins Rodrigues".

Contratada: Nicolas Barreira Gonzáles.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Marco Antonio Feitosa (Coordenador).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Willo Rogério de Jesus (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada para presos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-05-08. Valor – R\$7.731.526,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e respectivo contrato.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-044666/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 24-09-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Objeto: Prestação de serviços para transporte de resíduo sólido da ETE ABC e ETE Suzano, pertencentes ao Departamento de Tratamento de Esgotos – MTT da Unidade de Negócios de Tratamento de Esgoto Metropolitana – MT da Diretoria Metropolitana – M para o Lote 1: prestação de serviços para transporte de resíduo sólido da ETE ABC para o Aterro Sanitário CDR Pedreira, pertencente a Divisão de Operação e Manutenção – MTTA do Departamento de Tratamento de Esgotos – MTT da Unidade de Negócios de Tratamento de Esgoto Metropolitana – MT, da Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão On-line. Contrato celebrado em 07-11-03. Valor – R\$2.438.700,00.

TC-044660/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Objeto: Prestação de serviços para transporte de resíduo sólido da ETE ABC e ETE Suzano, pertencentes ao Departamento de Tratamento de Esgotos – MTT da Unidade de Negócios de Tratamento de Esgoto Metropolitana – MT da Diretoria Metropolitana – M para o Lote 2: prestação de serviços para transporte de resíduo sólido da ETE Suzano para os Aterros Sanitários CDR (Pedreira), São João e CTL – Central de Tratamento Leste (Floresta) pertencente a Divisão de Operação e Manutenção – ETE Suzano - MTTTS do Departamento de Tratamento de Esgotos – MTT da Unidade de Negócios de Tratamento de Esgoto Metropolitana – MT da Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão On-line (analisada no TC-044666/026/08). Contrato celebrado em 07-11-08. Valor – R\$972.999,60.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line (analisado no TC-044666/026/08) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-037553/026/08

Contratante: Secretaria da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Márcio Cury Abumussi (Diretor Técnico do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares Substituto).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Humberto Baptistella Filho (Coordenador Geral de Administração Substituto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cesarvinicius Satt Rodrigues (Diretor Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção dos sites dos diversos órgãos da SEFAZ na Internet e Intranet.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-09-08. Valor – R\$2.835.072,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa licitatória e o contrato em exame.

TC-041631/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 12-03-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo César Accioli Nobre (Superintendente).

Objeto: Execução de obras no Sistema de Abastecimento de Água no Município de Paranapanema/Sede, compreendendo: Estação de Tratamento de Água, Estação Elevatória de Água Tratada, Reservatório Apoiado de Concreto – 200m³, Casa de Química – Tipo B e Tanque de Sedimentação de Lodo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência SABESP. Contrato celebrado em 10-10-08. Valor – R\$1.520.554,09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o Contrato nº 27640/07.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-004030/026/04

Interessada: Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO.

Responsáveis: Miguel Del Busso, Fernando Ferreira dos Santos e Odair Mofato (Superintendentes).

Exercício: 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicados em 08-06-06 e 07-07-07.

Acompanham: TC-004030/126/04 e Expedientes: TC-027263/026/08 e TC-041669/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO, exercício de 2004, deixando, em decorrência, de dar quitação aos Responsáveis, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, aplicar a cada um dos Responsáveis, com fundamento no artigo 104, inciso I, da referida Lei Complementar, pena de multa no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, transmitindo-se cópia da presente decisão.

TC-002178/026/05

Secretaria: Meio Ambiente.

Secretário: José Goldemberg.

Secretária Adjunta: Suani Teixeira Coelho.

Exercício: 2005.

Unidades Orçamentárias: Administração Superior da Secretaria e Sede e Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental.

Acompanha: TC-002178/126/05.

PROCESSOS

TC-002179/026/05

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: João Gabriel Bruno e Cláudio José Silveira.

TC-002180/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Projetos de Paisagem.

Ordenadores da Despesa: Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn e Dagoberto Meneghini.

TC-002181/026/05

Unidade Gestora Executora: Administração Coord. Licenc. Amb. Prot. Recursos Naturais.

Ordenadores da Despesa: João Antonio Fuzaro e José Arnaldo Gomes.

TC-002182/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN.

Ordenadores da Despesa: José Arnaldo Gomes e José Francisco Trevisan.

TC-002183/026/05

Unidade Gestora Executora: Instituto de Botânica.

Ordenadores da Despesa: Luiz Mauro Barbosa, Adriana Potomati e Osvaldo Avelino Figueiredo.

TC-002184/026/05

Unidade Gestora Executora: Instituto Geológico.

Ordenadores da Despesa: Sonia Aparecida Abissi Nogueira, Ricardo Vedovello e José Antonio Ferrari.

TC-002185/026/05

Unidade Gestora Executora: Instituto Florestal.

Ordenadores da Despesa: Maria Cecília Wey de Brito e João Batista Baitello.

Acompanha: Expediente: TC-038871/026/06.

TC-002186/026/05

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental – CPLEA.

Ordenadores da Despesa: Lucia Bastos Ribeiro de Sena e Lina Maria Ache.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria do Meio Ambiente, bem como das Unidades Gestoras Executoras Gabinete do Secretário e Assessorias, Departamento de Projetos de Paisagem, Administração da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental de Proteção de Recursos Naturais, Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, Instituto de Botânica, Instituto Geológico e Administração da Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental, com ressalvas e com as recomendações detalhadas no item 2.6 do relatório apresentado pelo Conselheiro Relator; dando-se, em consequência, quitação ao Senhor Secretário, Sr. José Goldemberg, à Sua Secretária Adjunta, Sra. Suani Teixeira Coelho, e aos Ordenadores de Despesas e liberando-se os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos identificados nos respectivos processos, com exceção da Sra. Aparecida Amélia da Silva, Responsável por adiantamentos no Instituto Geológico, tendo em conta a tramitação do processo preferencial TC-35542/026/06.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", combinado com o parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da U.G.E. Instituto Florestal, deixando, em decorrência, de dar quitação aos respectivos Ordenadores de Despesa e de liberar os respectivos responsáveis pelo almoxarifado e por adiantamentos.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios (exame de termos contratuais) para instrução adequada do Contrato n. 13/05, firmado com a VEMAX Construtora Ltda., e do Pregão n. 36/05.

Ficam excetuados da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, notadamente os processos preferenciais TCs-35542/026/06 e 008778/026/07.

TC-006472/026/06

Contratante: Secretaria dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Jundiá.

Contratada: Auto Posto Marataí Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim Dias Alves (Delegado Seccional de Polícia).

Objeto: Fornecimento mensal de 9000 litros de álcool etílico hidratado e 22.800 litros de gasolina comum.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 24-01-06 e 29-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 03-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de fls. 160 e 161 e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Considerando que os termos de aditamento em pauta foram celebrados antes de transitar em julgado o julgamento de irregularidade do contrato original e de ilegalidade das despesas decorrentes, deixou, por isso, de impor multa ao Responsável; a irregularidade dos aditivos e a ilegalidade das despesas decorrem somente da irregularidade do contrato, já apenas com multa, não se podendo incidir no *bis in idem*.

Com as explicações devidas diante do julgamento ora proferido, serão apreciadas a execução contratual e as questões suscitadas a respeito pelos Órgãos Técnicos.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-044472/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública - Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP.

Contratada: Inbra-Têxtil Indústria e Comércio de Tecidos Técnicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maurício José Lemos Freire (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto Angerami (Delegado de Polícia Diretor do DAP).

Objeto: Compra de coletes de proteção balística – nível II: 1.203 unidades tamanho pequeno; 2.922 unidades tamanho grande e 1.352 unidades tamanho extra-grande.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-11-07. Valor – R\$1.395.228,00.

TC-044473/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública - Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP.

Contratada: CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto Angerami (Delegado de Polícia Diretor do DAP).

Objeto: Compra de coletes de proteção balística – nível II: 2.909 unidades tamanho médio.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-044472/026/07). Contrato celebrado em 23-11-07. Valor – R\$680.706,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-044472/026/07) e os contratos em exame, e legais os atos ordenadores da despesa, com recomendações à Administração.

TC-019105/026/08

Contratante: Universidade de São Paulo – Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Contratada: Itautec Tecnologia S/A – Grupo Itautec.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Suely Vilela (Reitora).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gil da Costa Marques (Coordenador).

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática – microcomputadores e servidores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 07-03-08. Valor – R\$1.225.411,42.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-030354/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Contratada: Hebrom Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção da Escola Técnica Estadual Raposo Tavares, localizada na Rua Cachoeira Poraquê, s/nº - COHAB – Raposo Tavares.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-08-08. Valor – R\$8.512.869,50.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-004492/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: PETROBRAS Distribuidora S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 03-09-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e João Baptista Comparini (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de cimento asfáltico de Petróleo – CAP 50/70, para o município de Franca.

Em Julgamento: Licitação - Pregão - SABESP On-line. Contrato celebrado em 12-12-08. Valor – R\$1.695.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legal o ato ordenador das despesas.

TC-028235/026/06

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP, pela Reitora Suely Vilela.

Assunto: Admissão de pessoal da USP - Universidade de São Paulo no exercício de 2005.

Responsável: Marcos Felipe Silva de Sá.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-04-08, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-023536/026/07

Representante: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Representação contra o Edital de licitação da concorrência nº 003/07 da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, objetivando contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de trânsito e procedimentos relativos à sinalização, administração e fiscalização do trânsito no Município.

Advogado: Sandra Marques Brito e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, considerando que o presente processado perdeu seu objeto, em virtude da revogação do certame pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos diante de decisão judicial (fls. 163/168), determinou o arquivamento dos autos.

TC-022261/026/08

Representante: Isamix Trading Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades ocorridas em licitação realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Portaria.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, determinando o arquivamento do presente processo.

TC-001428/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Tricoli (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 03-01-05, 05-01-06, 28-04-06, 03-01-07, 10-01-08 e 07-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 25-08-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Acompanha: TC-040053/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º termos aditivos em exame.

TC-003349/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Athlon Construções e Incorporações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Pivatto (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para construção de auditório e biblioteca na Escola Municipal de Ensino Fundamental na Avenida da Saudade, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-10-07. Valor – R\$2.892.643,53. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado em 11-01-08.

Advogados: Meiri Baracat, Sandra Banin Gaido e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº03/07 e o Contrato nº349/07, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, nos termos do disposto no inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º, da referida Lei Complementar.

TC-026289/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: CNC - Centro Nacional de Cópias Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração).

Objeto: Prestação de serviços reprográficos e de impressão e soluções para documentos, compreendendo a produção de cópias, impressões e digitalização, com a locação e instalação de toda infraestrutura necessária de equipamentos, com fornecimento de todo material de consumo, bem como manutenção preventiva e corretiva, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-06-08. Valor – R\$875.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº160/2008 e o decorrente contrato, com recomendação.

TC-002188/026/07

Prefeitura Municipal: Urânia.

Exercício: 2007.

Prefeito: Joaquim Pires da Silva.

Períodos: (01-01-07 a 04-11-07) e (06-12-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – José Carlos Garcia.

Período: (05-11-07 a 05-12-07).

Advogado: Edison Augusto Rodrigues.

Acompanham: TC-002188/126/07, TC-002188/226/07 e TC-002188/326/07 e Expediente: TC-024679/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Urânia, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício.

TC-002221/026/07

Prefeitura Municipal: Cabrália Paulista.

Exercício: 2007.

Prefeito: Jacintho Zanoni Filho.

Advogado: Késia Regina Rezende Guandaline.

Acompanham: TC-002221/126/07, TC-002221/226/07 e TC-002221/326/07 e Expediente: TC-000932/002/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, exercício de 2007,

excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, e arquivamento do Expediente TC-000932/002/2008.

TC-002482/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2007.

Prefeito: Vanderlei José Brolesi.

Períodos: (01-01-07 a 22-10-07) e (02-11-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Almir Robbi.

Período: (23-10-07 a 01-11-07).

Acompanham: TC-002482/126/07, TC-002482/226/07 e TC-002482/326/07 e Expedientes: TC-000176/003/08 e TC-008781/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento dos Expedientes TC-008781/026/2008 e TC-000176/003/08.

TC-002487/026/07

Prefeitura Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2007.

Prefeito: João Batista de Carvalho.

Acompanham: TC-002487/126/07, TC-002487/226/07 e TC-002487/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-800225/419/02

Recorrente: Waldemar Calvo - Ex-Prefeito do Município de Tarabaí.

Assunto: Apartado das contas do Município de Tarabaí, relativas ao exercício de 2002, para análise de doação de imóvel.

Responsável: Waldemar Calvo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-11-07, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Eduardo Cano, Antonio Carlos Galli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da r. Decisão recorrida.

TC-003704/026/05

Recorrentes: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Alvinlândia, Lupércio e Ocaçu - CISA, por seu Presidente - Abílio Kempe.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Alvinlândia, Lupércio e Ocaçu - CISA, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Abílio Kempe (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-12-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Alberto Diniz e outros.

Acompanha: TC-003704/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a r. Decisão recorrida.

TC-001148/010/07

Recorrente: Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no exercício de 2006.

Responsável: Carlos Cezar Tamiazo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-07-08, que julgou ilegais as admissões, aplicando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar 709/93 e, ainda, multa ao responsável no equivalente pecuniário de 200 UFESP's da data do recolhimento.

Advogados: Sérgio Camargo Rolim e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, cancelando-se a multa anteriormente aplicada.

TC-001266/008/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e Jackson Plaza - Ex-Prefeito Municipal.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, no exercício de 2006.

Responsável: Jackson Plaza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-06-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Agente de Controle de Vetores, Professor de Educação Infantil, Agente Organização Escolar I, PEB I, PEB II – Educação Especial, PEB II – História, PEB II – Português, PEB II – Matemática, Técnico de Informática, PEB II – Ciências e PEB II – Educação Física, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Flávio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regulares as contratações por prazo determinado de Agente de Controle de Vetores, relacionadas à fl.04 do processo, concedendo-se os respectivos registros, e reduzir a multa para 150 (cento e cinquenta) UFESPs, ficando mantida, em seus exatos termos, a r. Decisão recorrida quanto às demais contratações constantes às fls. 05/15.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-027512/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clemente Manoel de Almeida e Eduardo Tadeu Pereira (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas para servidores municipais.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 08-01-02 e 08-04-05. Termo de Prorrogação e de Realinhamento de Preços celebrado em 07-04-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 13-06-08 e 06-08-08.

Advogados: Adilson Messias e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, devendo a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista adotar medidas e informar esta Corte, no prazo de 60

(sessenta) dias, acerca das irregularidades detectadas, apurando-se responsabilidades.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000874/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Sinalizadora Paulista Comércio de Sinalização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo César Neme (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo César Neme (Prefeito) e Benedito Aleixo dos Santos Neto (Secretário de Serviços Municipais).

Objeto: Execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de limpeza pública.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-04-06. Valor – R\$3.839.369,63. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 04-05-07.

Acompanha: Expediente: TC-023578/026/08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Dirceu Nunes Rangel e outros.

TC-000185/026/06

Representante: Construfert – Ambiental Ltda., representada por seu sócio Lourenço de Oliveira.

Representada: Prefeitura Municipal de Lorena.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº02/2005, instaurada pelo Executivo, objetivando a contratação de serviços de limpeza pública.

TC-000850/026/06

Representante: André Figueiras Noschese Guerato.

Representada: Prefeitura Municipal de Lorena.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº02/05, instaurada pelo Executivo, objetivando a contratação de serviços de limpeza pública.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedentes as representações tratadas nos TCs-000185/026/06 e 000850/026/06, e irregulares a concorrência e o contrato analisados no TC-000874/007/06, determinando a expedição de ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Lorena o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, considerando ter havido efetiva violação de determinações que emanam do artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, pela afronta aos princípios da isonomia e vantajosidade, aplicar multas individuais ao Sr. Paulo César Neme, Prefeito Municipal de Lorena, e ao Sr. Benedito Aleixo dos Santos Neto, Secretário de Serviços Municipais, autoridades responsáveis pela contratação, em valor correspondente a 2.000 (duas mil) UFESPs para cada qual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

TC-001129/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Loquipe Locação de Equipamentos e Mão-de-Obra Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Locação de veículos leves, sem motorista e veículos pesados, com operador.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 27-12-07 e 30-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 04-09-08.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º termos de aditamento em exame.

TC-036650/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detentores e Eletrônica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução dos serviços de manutenção continuada dos parques, praças e áreas de lazer dos próprios públicos e escolares do município de Santo André.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 18-07-08 e 28-08-08.

Acompanham: TC-009195/026/06 e TC-014295/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º termos de aditamento em exame, com recomendação à origem.

TC-001316/026/07

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Luis Joseph (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de remoção e destinação final de resíduos sólidos não inertes – classe II, provenientes da limpeza de bocas de lobo, córregos e piscinões.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-12-08.

Acompanha: TC-029996/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 161/06.

TC-002385/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Multiservice Cia. de Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Fumach (Prefeito) e Estevan Sartoratto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências dos próprios municipais.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento em exame.

TC-001010/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Organização Social: Organização Cristã de Ação Social - OCAS.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro e Hospital Nossa Senhora da Piedade.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Marise (Prefeito).

Objeto: Administração e disponibilização de profissionais da saúde para atendimento médico aos pacientes do Sistema Único de Saúde nas dependências do Pronto Socorro e Hospital Nossa Senhora da Piedade, dentro da sua capacidade resolutiva e operacional.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24 , XXIV da Lei 8666/93). Contrato celebrado em 18-02-08. Valor – R\$2.734.942,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, com recomendações.

TC-001638/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: URBAM – Urbanizadora Municipal S.A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Alfredo de Freitas de Almeida (Secretário de Transportes).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Execução de obra de terraplenagem, drenagem, construção de travessia, pavimentação asfáltica e iluminação pública na Avenida Tancredo Neves.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-01-08. Valor – R\$2.299.900,96.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-006551/026/08

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Rodrigo César Rebello Pinho – Procurador-Geral de Justiça.

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Possíveis irregularidades nos Convites 98/05, 109/05, 125/05, 135/05, 184/05, 203/05, 216/05, 219/05, 243/05, 244/05 e 245/05 da Prefeitura Municipal São Caetano do Sul, que deram origem aos contratos com as empresas: Chalana Comércio de Roupas Ltda., Peg Estacionamento & Guincho Ltda., Jotapeg Produção e Comunicação Ltda., Cataldo Bombas Injetoras Peças e Serviços Ltda., Z Três Locação de Bens Móveis e Equipamentos Ltda., Esporte Mais SCS Promoções e Eventos Ltda., Pró-Life Equipamentos Médicos Ltda., UNIMED Comercial Hospitalar Ltda., ABCD Assessoria e Representação em Informática e Serviços de Processamento de Dados em Geral Ltda. e Strategos Engenharia, Informática e Consultoria Ltda. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada em 12-08-08.

Advogados: Maria Cecília da Costa e outros.

TC-013129/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Strategos Engenharia, Informática e Consultoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: João da Costa Faria (Diretor de Economia e Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Objeto: Entrega de carnês do IPTU para o exercício de 2006, devidamente protocolada.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Ordem de Fornecimento de 19-12-05. Valor – R\$61.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada em 12-08-08.

Advogados: Maria Cecília da Costa e outros.

TC-013130/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: ABCD Assessoria e Representação em Informática e Serviços de Processamento de Dados em Geral Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: João da Costa Faria (Diretor de Economia e Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Objeto: Emissão e montagem dos carnês de IPTU para o exercício de 2006.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Ordens de Fornecimento de 14-12-05 e 30-12-05. Valores – R\$74.420,00 e R\$525,82. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 12-08-08.

Advogados: Maria Cecília da Costa e outros.

TC-013131/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: UNIMED Comercial Hospitalar Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: João da Costa Faria (Diretor de Economia e Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de mobiliário hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Ordem de Fornecimento de 18-11-05. Valor – R\$17.380,95. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 12-08-08.

Advogados: Maria Cecília da Costa e outros.

TC-013132/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Pró-Life Equipamentos Médicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito).

Objeto: Locação de equipamentos médicos e acessórios descartáveis para uso pediátrico/neonatal com manutenção preventiva e corretiva.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 23-11-05. Valor – R\$26.533,32. Termo Aditivo de Re-Ratificação celebrado em 02-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei

Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 12-08-08.

Advogados: Maria Cecília da Costa e outros.

TC-013133/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Esporte Mais SCS Promoções e Eventos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: João da Costa Faria (Diretor de Economia e Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Objeto: Organização de eventos esportivos, para estruturação, organização e realização de uma prova pedestre e uma caminhada na 29ª Prova de Reis de São Caetano do Sul.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Ordem de Fornecimento de 23-12-05. Valor – R\$79.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 12-08-08.

Advogados: Maria Cecília da Costa e outros.

TC-013135/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Z Três Locação de Bens Móveis e Equipamentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: João da Costa Faria (Diretor de Economia e Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Objeto: Locação de equipamento de palco, som, iluminação, geradores e camarins para evento do Dia das Crianças, na Av. Presidente Kennedy, altura no nº 1.500.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Ordem de Fornecimento de 05-10-05. Valor – R\$35.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 12-08-08.

Advogados: Maria Cecília da Costa e outros.

TC-013136/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Jotapeg Produção e Comunicação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: João da Costa Faria (Diretor de Economia e Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Objeto: Locação de equipamento de produtora especializada para realização de eventos para a juventude.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Ordens de Fornecimento de 08-09-05 e 08-12-05. Valores – R\$79.200,00 e R\$19.800,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 12-08-08.

Advogados: Maria Cecília da Costa e outros.

TC-013137/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Cataldo Bombas Injetoras Peças e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:

João da Costa Faria (Diretor de Economia e Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Objeto: Revisão e manutenção de veículos, bomba injetora e bicos.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Ordem de Fornecimento de 13-07-05. Valor – R\$12.160,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 12-08-08.

Advogados: Maria Cecília da Costa e outros.

TC-013138/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Jotapeg Produção e Comunicação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:

João da Costa Faria (Diretor de Economia e Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Objeto: Realização de eventos para a Coordenadoria Municipal da Juventude.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Ordem de Fornecimento de 06-07-05. Valor – R\$12.550,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 12-08-08.

Advogados: Maria Cecília da Costa e outros.

TC-013139/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Peg Estacionamento & Guincho S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:

João da Costa Faria (Diretor de Economia e Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de guincho e munck.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 08-06-05. Valor – R\$79.860,00. Termo Aditivo de Acréscimo e Prorrogação celebrado em 02-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei

Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 12-08-08.

Advogados: Maria Cecília da Costa e outros.

TC-013140/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Chalana Comércio de Roupas Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:

João da Costa Faria (Diretor de Economia e Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de uniformes.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Ordens de Fornecimento de 25-05-05. Valores – R\$600,00 e R\$302,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 12-08-08.

Advogados: Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação abrigada no TC-006551/026/08, bem como regulares os Convites e os Contratos em exame, e irregular tão-somente o termo aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato da empresa Jotapeg Produção e Comunicação Ltda., decorrente do Convite nº 184/05, analisado no TC-013136/026/08, determinando a expedição de ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Executivo Municipal de São Caetano do Sul o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Determinou, ainda, a remessa ao Sr. Procurador Geral de Justiça de cópia da presente Decisão (relatório e voto), à vista do Ofício 00819/2008-GPCG-SP, protocolado nº 5.560/2008-MPESP, acerca do pedido contido no Ofício 466/2007, do Grupo de Atuação Especial Regional para Prevenção e Repressão ao Crime Organizado de Santo André – GAERCO-ABC.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-040901/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade

que firmou o(s) Instrumento(s): Homero Nepomuceno Duarte (Secretário de Saúde).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos injetáveis e psicotrópicos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 30-10-08. Valor Estimado – R\$779.940,00.

TC-040900/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Dimaci/SP Material Cirúrgico Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Homero Nepomuceno Duarte (Secretário de Saúde).

Objeto: Fornecimento de medicamentos injetáveis e psicotrópicos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-040901/026/08). Ata de Registro de Preços de 30-10-08. Valor Estimado – R\$1.096.668,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 517/08-PSA (analisado no TC-040901/026/08) e as Atas de Registro de Preços para Fornecimento de Medicamentos Injetáveis e Psicotrópicos nºs 386/08-GC e 383/08-GC, com alerta à Origem.

TC-000267/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Estância Turística de Itu.

Contratada: JOFEGÊ - Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços complementares de recapeamento asfáltico, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 25-06-08. Valor – R\$2.015.981,38.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato nº 68/2008, firmado em 25/06/2008, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 01/07, com recomendação.

TC-000268/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Estância Turística de Itu.

Contratada: JOFEGÊ - Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços complementares de recapeamento asfáltico, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 30-06-08. Valor – R\$1.726.893,93.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato assinado em 30/06/2008, advindo da Concorrência nº 03/2007, com base na Ata de Registro de Preços nº 01/07, com recomendações.

TC-000269/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Estância Turística de Itu.

Contratada: JOFEGÊ - Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços complementares de recapeamento asfáltico, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 03-07-08. Valor – R\$2.017.138,44.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato assinado em 03/07/2008, advindo da Concorrência Pública 03/2007, com base na Ata de Registro de Preços nº 01/07, com recomendação à origem.

TC-003637/026/07

Câmara Municipal: Estância Turística de São Luiz de Paraitinga.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Marco Antonio dos Santos.

Acompanham: TC-003637/126/07 e TC-003637/326/07 e Expediente: TC-001876/007/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem e determinação para que o TC-001876/007/08 retorne à fiscalização, para a devida instrução.

TC-003732/026/07

Câmara Municipal: Santa Cruz da Esperança.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Dimar de Brito.

Advogado: Manuela Malitte e Silva.

Acompanham: TC-003732/126/07 e TC-003732/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002154/026/07

Prefeitura Municipal: Reginópolis.

Exercício: 2007.

Prefeitos: Claudemiro Undiciatti e Adécio Guandalim.

Períodos: (01-01-07 a 15-03-07) e (16-03-07 a 31-12-07).

Advogados: Youssif Ibrahim Júnior, Sandoval Aparecido Simas e outros.

Acompanham: TC-002154/126/07, TC-002154/226/07 e TC-002154/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Reginópolis, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação de formação de autos apartados, para o fim proposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003274/026/05

Recorrente: Charles Franco de Godoi - Ex-Diretor do Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia de Águas de Lindóia.

Assunto: Balanço geral do Serviço Autônomo de Balneoterapia e Fisioterapia de Águas de Lindóia, referente ao exercício de 2005.

Responsáveis: Cláudio Marco Raso e Charles Franco de Godoi.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 07-05-08, que julgou irregulares as contas, aplicando multa aos responsáveis, no valor correspondente a 100 UFESP's para cada um, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanha: TC-003274/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a r. Decisão originária, inclusive as determinações consignadas à margem da Decisão.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003676/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de engenharia para construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 22-11-04. Valor – R\$930.000,04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 15-12-05, 06-09-06, 14-08-08 e 13-09-08.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-002564/002/04

Representante: ALR Construtora Ltda., por seu representante legal - Eurípedes Roosevelt Stoppa.

Representado: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da Tomada de Preços nº 12/04, instaurado pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando a execução de serviços de engenharia para construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF.

Advogados: Marcelo de Oliveira F. Figueiredo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação (TC-002564/002/04) e irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegal o ato ordenador das decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, impor multa no valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) à autoridade responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000853/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Construtora e Pavimentadora Latina Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito Municipal).

Objeto: Execução de serviços de engenharia para complementação dos serviços de construção da UBS da Topolândia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-02-06. Valor – R\$1.907.703,29. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 29-07-06 e 18-07-07.

Advogados: Roberto Eduardo Silva Junior, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Acompanha: Expediente TC-007681/026/09.
TC-031226/026/06

Representante: Fonseca Corte Engenheiros Associados, por intermédio de seu representante - Manuel J. Fonseca Corte.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 05/05, realizada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, que visa a contratação de prestação de serviços de engenharia para complementação das obras de construção da UBS da Topolândia.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação abrigada no TC-031226/026/06 e irregulares a concorrência e o contrato apreciados no TC-000853/007/06, bem como ilegais as decorrentes despesas, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as providências adotadas em face do julgamento.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público, como solicitado, e também à Representante, encaminhando-se-lhes cópia da presente decisão.

TC-000907/011/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Contratada: Editora Gráfica Opet Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais didático-pedagógicos para a Rede Municipal de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-02-06. Valor – R\$851.378,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 19-01-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-002317/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Banco ABN AMRO Real S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Adroaldo Curioni (Secretário de Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação: Moacyr Zitelli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Adroaldo Curioni (Secretário de Finanças), Moacyr Zitelli (Prefeito) e José Mortati Júnior (Secretário de Administração Municipal).

Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento com exclusividade a servidores ativos, inativos, pensionistas da administração direta da Prefeitura e exploração de espaço público para instalação de caixa eletrônico, por um período de cinco anos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-10-06. Valor – R\$1.039.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 14-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, com recomendação.

TC-002412/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê.

Contratada: NEEC Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Fernandes (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de material, serviços e equipamentos, para construção da estação de tratamento de esgoto do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-06-06. Valor – R\$780.987,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 11-09-07.

Advogado: Lourival Artur Mori.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

TC-002411/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê.

Contratada: Codistil do Nordeste Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Fernandes (Prefeito).

Objeto: Fabricação e montagem eletro mecânica dos equipamentos e componentes do sistema anaeróbio/aeróbio para tratamento de esgoto do município

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-06-06. Valor – R\$2.190.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 11-09-07.

Advogado: Lourival Artur Mori.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

TC-010814/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Raul Borim Júnior (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Raul Borim Júnior (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução das obras de infraestrutura no conjunto habitacional A-4, situado no Bolsão 7, incluindo mão-de-obra, equipamentos e materiais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-02-06. Valor – R\$3.831.546,36. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicadas em 19-09-06, 20-09-07 e 11-06-08.

Advogados: Ana Paula Albuquerque Machado Marquis, Maurício Cramer Esteves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-000556/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Contratada: Banco ABN AMRO Real S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Speranza Modesto (Prefeito).

Objeto: Concessão de espaço público para instalação de posto bancário, com a administração da folha de pagamentos dos servidores municipais.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 09-02-07. Valor – R\$1.330.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 06-11-07 e 16-08-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em pauta.

TC-001094/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio.

Contratada: Banco Santander Banespa S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Furlan (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços bancários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-04-07. Valor – R\$1.306.811,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada em 31-10-08.

Advogados: Franklin Villalba Ribeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-001837/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Nominal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados em intermediar oferta de distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado, compreendendo em oferecer a menor proposta de deságio (não superior a 27% do valor nominal das mesmas) para venda de debêntures da 10ª emissão da CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-01-04. Valor – R\$5.000,00. Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 20-02-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-04-08.

Advogados: Rita de Cássia Rodrigues, Luci Mara Sestito Vieira, Geane Silva Leal Bezerra, Giovana Hungaro e outros.

TC-001838/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Nominal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados em intermediar oferta de distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado, compreendendo em oferecer a menor proposta de deságio para venda de 131 debêntures da 10ª emissão da CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-09-04. Valor - R\$5.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-04-08.

Advogados: Rita de Cássia Rodrigues, Luci Mara Sestito Vieira, Geane Silva Leal Bezerra e outros.

TC-001839/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados em intermediar oferta de distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado, compreendendo em oferecer a menor proposta de deságio para venda de 136 debêntures da 10ª emissão da CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-07-04. Valor - R\$5.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-04-08.

Advogados: Rita de Cássia Rodrigues, Luci Mara Sestito Vieira, Geane Silva Leal Bezerra e outros.

TC-001840/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados em intermediar oferta de distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado, compreendendo em oferecer a menor proposta de deságio para venda de 126 debêntures da 10ª emissão da CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-08-04. Valor - R\$5.000,00. Justificativas

apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-04-08.

Advogados: Rita de Cássia Rodrigues, Luci Mara Sestito Vieira, Geane Silva Leal Bezerra e outros.

TC-001841/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Nominal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados em intermediar oferta de distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado, compreendendo em oferecer a menor proposta de deságio para venda de 129 debêntures da 10ª emissão da CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-10-04. Valor - R\$5.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-04-08.

Advogados: Rita de Cássia Rodrigues, Luci Mara Sestito Vieira, Geane Silva Leal Bezerra e outros.

TC-001842/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Nominal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Alvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados em intermediar oferta de distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado, compreendendo em oferecer a menor proposta de deságio para venda de 93 debêntures da 10ª emissão da CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-10-04. Valor - R\$5.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-04-08.

Advogados: Rita de Cássia Rodrigues, Luci Mara Sestito Vieira, Geane Silva Leal Bezerra e outros.

TC-001843/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Quantia Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados em intermediar oferta de distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado, compreendendo em oferecer a menor proposta de deságio para venda de 128 debêntures da 10ª emissão da CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-11-04. Valor - R\$5.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-04-08.

Advogados: Rita de Cássia Rodrigues, Luci Mara Sestito Vieira, Geane Silva Leal Bezerra e outros.

TC-001844/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Quantia Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados em intermediar oferta de distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado, compreendendo em oferecer a menor proposta de deságio para venda de 98 debêntures da 10ª emissão da CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-11-04. Valor - R\$5.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-04-08.

Advogados: Rita de Cássia Rodrigues, Luci Mara Sestito Vieira, Geane Silva Leal Bezerra e outros.

TC-001845/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Nominal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados em intermediar oferta de distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado, compreendendo em oferecer a menor proposta de deságio para

venda de 125 debêntures da 10ª emissão da CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 17, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-12-04. Valor - R\$5.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-04-08.

Advogados: Rita de Cássia Rodrigues, Luci Mara Sestito Vieira, Geane Silva Leal Bezerra e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-024955/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação escolar, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, mão-de-obra, prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 03-11-07, 04-06-08 e 28-11-08.

Advogados: Julio César Meneguesso e outros.

Acompanha: TC-015732/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento nºs. 1, 2 e 3, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-000729/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luís Adriano Alves Pinto.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maurício Sponton Rasi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição, nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão-de-obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados, incluindo a prestação de serviços de limpeza nas

cozinhas e refeitórios utilizados nas unidades escolares e dos projetos da Promoção Social.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$3.299.744,75.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato ordenador das despesas dele decorrentes, com recomendação à Administração.

TC-001779/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Leão Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Nami (Secretário de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Nami (Secretário de Administração) e José Aníbal Laguna (Secretário de Obras Públicas).

Objeto: Execução das obras de ampliação da secção de canalização do Córrego Ribeirão Preto, localizado entre as Ruas Castro Alves e Visconde do Rio Branco – Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-09-08. Valor – R\$9.883.747,14.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-008345/026/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Entidade Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santos – APAE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Suely Maia (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando o atendimento educacional especializado e gratuito às crianças, adolescentes e/ou adultos, residentes no Município de Santos, portadores de necessidades educativas especiais, visando o desenvolvimento de suas capacidades físicas, sensoriais e mentais.

Em Julgamento: Termo de Convênio firmado em 02-01-08. Valor – R\$807.264,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 24-04-08.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o termo de convênio, e legal o ato ordenador da decorrente despesa, com recomendações à Prefeitura Municipal de Santos.

TC-003114/026/07

Câmara Municipal: Bariri.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Rubens Pereira dos Santos.

Acompanham: TC-003114/126/07 e TC-003114/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bariri, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator e recomendações para sua efetiva regularização; recomendação ao Senhor Presidente para cumprimento dos artigos 29 e 30 da Lei n. 4320/64 e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal ao elaborar o orçamento do Legislativo e alerta para as implicações contidas no § 1º do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, na reincidência dessas falhas.

Recomendou, ainda, à Câmara Municipal que atente, sempre, para o que estabelece a Deliberação TC-16270/026/05, deste Tribunal.

Determinou à Auditoria que verifique, em inspeções futuras, o cumprimento das providências anunciadas pela defesa, para regularização das questões citadas nos itens "Regime Previdenciário" e "Encargos Sociais", e acompanhe o deslinde da questão envolvendo o pagamento de remuneração ao Diretor Técnico Administrativo em valores que excedem o subsídio mensal do Prefeito.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis.

TC-003322/026/07

Câmara Municipal: Coronel Macedo.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Aloísio Batista Silva.

Advogada: Carina Veiga Silva.

Acompanham: TC-003322/126/07 e TC-003322/326/07 e Expediente: TC-001077/004/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei

Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Coronel Macedo, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada.

Determinou ao atual Presidente da Câmara que adote, junto ao Responsável pelas contas, providências para ressarcimento ao erário, no prazo de 30 (trinta) dias, das despesas decorrentes da noticiada aquisição de enciclopédia jurídica, devidamente atualizadas. Decorrido o prazo legal sem adoção de medidas, peças do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito Municipal, para eventuais providências.

Determinou, ainda, à Auditoria a instauração de autos de exame de termos contratuais, para tratar da matéria mencionada no voto do Relator, devendo o expediente anexo, TC-001077/004/07, acompanhar referidos autos.

TC-003631/026/07

Câmara Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Maria Teresinha de Jesus Pedroza.

Advogado: Luis Augusto Loup.

Acompanham: TC-003631/126/07 e TC-003631/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens destacados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002421/026/07

Prefeitura Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2007.

Prefeito: Sckandar Mussi.

Acompanham: TC-002421/126/07, TC-002421/226/07, TC-002421/326/07 e Expediente TC-012389/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Casa Branca, exercício de 2007, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002635/026/07

Prefeitura Municipal: Pratânia.

Exercício: 2007.

Prefeito: Gilberto Antonio Vieira da Maia.

Advogados: Paulo Sergio de Oliveira, Matheus Ricardo Jacon Matias, Luciane Tavano da Rocha e outros.

Acompanham: TC-002635/126/07, TC-002635/226/07 e TC-002635/326/07 e Expediente TC-002421/002/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pratânia, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens 1.2 e 1.3 do voto apresentado pelo Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou ao Sr. Prefeito Municipal que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a reversão à conta corrente específica do FUNDEB do valor de R\$ 31.650,21 (trinta e um mil e seiscentos e cinquenta reais e vinte e um centavos), utilizado em despesa imprópria.

Determinou, ainda, a instauração de autos apartados para tratar das contratações de médicos plantonistas pela Prefeitura.

Determinou, por fim, à Auditoria da Casa que verifique, na próxima inspeção, a efetiva devolução à conta corrente do FUNDEB do valor indicado, bem como as providências adotadas para eliminar as falhas subsistentes nas contas.

TC-002646/026/07

Prefeitura Municipal: Canas.

Exercício: 2007.

Prefeito: Valderéz Gomes de Lucena Filho.

Acompanham: TC-002646/126/07, TC-002646/226/07 e TC-002646/326/07 e Expedientes: TC-000818/007/08, TC-001607/007/08 e TC-002212/007/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canas, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou a análise complementar em autos próprios: a) do convênio celebrado com a CDHU, tendo em conta a diferença apurada pela Auditoria; b) do expediente TC-818/007/08, para análise e instrução do contrato de permissão de serviço de táxi, referido no relatório de Auditoria; c) do expediente TC-2212/007/08, juntamente com cópia que deverá ser extraída do TC-818/007/08, para instrução do apontado pela Auditoria no que diz respeito aos servidores, inclusive, o pagamento exorbitante de horas extras.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências da DD. Instituição.

TC-003514/026/07

Embargante: Câmara Municipal de Conchal.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Conchal, relativas ao exercício de 2007.

Responsáveis: Wagner Júlio, Ismar Seratti e Luiz Vanderlei Magnusson (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou as contas regulares, com ressalvas. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-03-09.

Advogado: Nágila Marma Chaib Lotierzo.

Acompanham: TC-003514/126/07 e TC-003514/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, por não haver, no acórdão embargado, contradição ou dúvida a eliminar, rejeitou os presentes embargos de declaração opostos.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e um minuto, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscreta e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.